Exmo. Senhor

Ministro da justiça

(NOME DO REQUERENTE), natural de (…), República da Guiné-Bissau, filho de (…) e (…), vem nos termos do nº 6 do artigo 6º da Lei n.º 37/81, de 03 de Outubro, Lei da Nacionalidade, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, DL n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, Lei n.º 43/2013, de 03 de Julho e outras requerer a V. Exa se digne conceder-lhe a AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO, em conformidade com os seguintes factos e fundamentos.

**I. FACTOS**

O requerente nasceu na então província ultramarina da Guiné e foi português até completar os seus (…) anos. Só passou a ser considerado guineense em virtude do seu país de origem se ter tornado independente em 1974.

Aliás, nessa data, o requerente encontrava-se em Portugal a cumprir o serviço militar na força aérea de Portugal na (…). O requerente ingressou nas forças aéreas portuguesas em (…) e esteve ao seu serviço até (…) de 1974, mesmo após o 25 de Abril.

É de toda a justiça referir que o requerente não só nasceu português como viveu sempre como português até à maioridade, tendo deixado de ser português não por vontade própria, mas por imposição do próprio sistema.

Não fosse a independência do país, facto, refira-se, completamente alheio à sua vontade, ainda hoje seria português.

Não será de mais referir que o seu nacionalismo, fervor e paixão pela pátria portuguesa eram de tal forma evidentes que, contrariamente ao que era exigido e obrigatório na data, para o cumprimento do serviço militar, o requerente ingressou na força aérea com apenas 18 anos de idade.

Como poderá ser confirmado pelos seus registos (Doc. ), consultada a sua folha de serviço, foi o aluno especialista com o nº (…) de (…) de 1971 a (…) de 1974. Desempenhou sempre com zelo e dedicação as funções que lhe foram confiadas.

Entende, pois, ser da maior justiça o deferimento deste seu pedido.

Escusado será de referir que o requerente domina plenamente a língua e a cultura portuguesa, na medida em que foi a língua e a cultura com que conviveu desde o seu nascimento até atingir a maturidade.

Fez todos os seus estudos primários e secundários em português e num país que também era Portugal.

Mesmo vivendo atualmente na Guiné-Bissau continua a manter ligações a Portugal onde vem frequentemente passar férias e onde mantem ligações pessoais e profissionais.

O requerente é o sócio efetivo n.º (…) da Associação da Força Aérea Portuguesa e Socio nº (…) da AEFA - Associação de Especialistas da Força Aérea.

**II. DIREITO**

Não há dúvidas de que estão preenchidos todos os pressupostos legais estabelecidos no âmbito do nº 6 do artigo 6º da Lei n.º 37/81, de 03 de outubro, com as várias alterações de que já foi objeto.

Dispõe a este respeito a lei que “*o Governo pode conceder a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa,... e … tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional*”.

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro (Regulamento da Nacionalidade Portuguesa) qualifica a aquisição de nacionalidade requerida como caso especial, e dispõe sobre os seus requisitos:

*1 - O Governo pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional, quando satisfaçam os seguintes requisitos:*

*a) Sejam maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;*

*b) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa.*

*c) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva* lei.

Como pode se confirmar pelos documentos anexos, o requerente preenche todos os requisitos.

O requerente cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento, que determina que devem ser juntados ao pedido a certidão do registo de nascimento (Doc. ), os certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes portugueses (Doc. ), do país da naturalidade e da nacionalidade (Doc. ), bem como dos países onde tenha tido e tenha residência.

Foram indicadas as circunstâncias que determinaram a perda da nacionalidade (n.º 3.º do artigo 24.º).

Os relevantes serviços prestados ao Estado Português são provados por documento emitido pela Força Aérea Portuguesa (Doc. ).

Conforme se decidiu no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 16/2/2017, “*I- O Ministro da Justiça pode conceder a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei da Nacionalidade, aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa desde o nascimento.*

*II- O Ministro da Justiça tem, no caso previsto no artigo 6º, nº 6, da Lei da Nacionalidade, uma (grande) margem de livre decisão administrativa, a qual, como se sabe, é limitada sempre pelo seguinte: (i) precedência de lei, (ii) interesse público, (iii) fim lícito, (iv) eventuais vinculações legais específicas, (v) todos os princípios constitucionais da atividade administrativa e (vi) racionalidade ou falta de erros grosseiros*”.

O requerimento apresentado tem precedência de lei, há interesse público devido às circunstâncias de ter o requerente prestado serviços à Força Aérea no período descrito, inclusivamente no 25 de Abril.

O fim é lícito, as vinculações legais específicas decorrentes do Regulamento da Nacionalidade foram observadas, e o pedido obedece a todos os princípios constitucionais da atividade administrativa, não havendo ainda que se falar de qualquer erro grosseiro.

**III. REQUERIMENTO**

Está o requerente devidamente qualificado para as finalidades do n.º 6 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, e não merece outra decisão que não a que defira este pedido. Mais do que um direito, entende tratar-se de uma questão de justiça com a sua história de serviços relevantes prestados à Nação Portuguesa.

Com estes fundamentos, requer ao Exmo Sr. Ministro da Justiça o deferimento do pedido especial de aquisição de nacionalidade por naturalização.

Pede Deferimento.

O mandatário